

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 046/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da companheiro Sr.^a LUSIVALDA SOUZA SILVA, dependente do segurado "ACETILDES MOREIRA FILHO".

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ACETILDES MOREIRA FILHO**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 303234, titular de cargo de fiscal de tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, falecido em 06/08/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheiro **LUSIVALDA SOUZA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07964P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **LUSIVALDA SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], companheiro, dependente de ACETILDES MOREIRA FILHO, com proventos fixados no valor de R\$ 5.917,56 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 986,26 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 04, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal n.º 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A6A4A5E08BFBFA4C7250F498A49ADC13

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 096/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor do cônjuge Sr. ANTONIO ALVES FERNANDES, dependente da segurada “JOSENILDA PEREIRA DA SILVA”.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que a segurada **JOSENILDA PEREIRA DA SILVA**, aposentada da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 1627, titular do cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 18/06/2023;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro **ANTONIO ALVES FERNANDES**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2023.07.07963P e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** o Sr. **ANTONIO ALVES FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 253.680.445-34, companheiro, dependente de **JOSENILDA PEREIRA DA SILVA**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 101,81 (cento e um reais e oitenta e um centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 709,14 (setecentos e nove reais e catorze centavos) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 070/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE à servidora “EDMARY CARLA BARROS LIMA ALMEIDA”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2019.04.05567P**, onde se verificou que a segurada EDMARY CARLA BARROS LIMA ALMEIDA, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 379, titular de cargo efetivo de professor, tem mais de 59 anos de idade, mais de 35 anos de contribuição, mais de 24 anos de serviço público, mais de 24 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à segurada **EDMARY CARLA BARROS LIMA ALMEIDA**, CPF n.º [REDACTED] titular do cargo público de professor, nível IV, classe G, matrícula nº 379, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 12.719,63 (doze mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 5.653,17 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 20% - R\$ 1.130,63 (um mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos); gratificação estímulo de aperfeiçoamento 50% - R\$ 2.826,59 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); estímulo a atividade de classe 15% - 847,98 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) e gratificação de valorização do magistério 20% - R\$ 1.130,63 (um mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos); gratificação incorporada por regência de classe 20% - R\$ 1.130,63 (um mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 08008858419, e-mail: iprej.previdenciario@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 08008858419, e-mail: iprej.previdenciario@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 072/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao servidor
“RAILSON VIEIRA MATOS”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº2019.04.05598P**, onde se verificou que o segurado RAILSON VIEIRA MATOS, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, matrícula nº 979, tem mais de 60 anos de idade, tem mais de 40 de serviço público, mais de 42 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 42 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o segurado **RAILSON VIEIRA MATOS**, CPF: [REDAZIDO] titular do cargo público de motorista, matrícula nº 979, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no § 6º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 9.700,14 (nove mil, setecentos reais e quatorze centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 3.427,61 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 1.199,66 (um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), hora extra incorporada 50% - R\$ 3.359,06 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 073/2023 – IPREJ

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora
“DILMARA LOPES DOS SANTOS”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº2019.04.04499P**, onde se verificou que a segurada DILMARA LOPES DOS SANTOS, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 4347, tem mais de 58 anos de idade, tem mais de 34 de serviço público, mais de 29 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 31 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **DILMARA LOPES DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED] titular do cargo público de Agente Administrativa, Matrícula nº 4347, lotado na Secretaria Municipal de Governo, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 3.495,65 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.648,71 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 577,05 (quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 074/2023 – IPREJ

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao servidor “JOÃO DIAS DA SILVA”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº2021.04.07.772P**, onde se verificou que o segurado JOÃO DIAS DA SILVA, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, matrícula nº 876, tem mais de 68 anos de idade, tem mais de 38 de serviço público, mais de 29 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 39 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** o segurado **JOÃO DIAS DA SILVA**, CPF: [REDACTED] titular do cargo público de vigia, matrícula nº 876, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 2.608,20 (dois mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.409,84 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 493,44 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), hora extra incorporada 50% - R\$ 704,92 (setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 075/2023 – IPREJ

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao servidor
“ANTONIO BISPO CORREIA”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº2023.04.07894P**, onde se verificou que o segurado ANTONIO BISPO CORREIA, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, matrícula nº 486, tem mais de 65 anos de idade, tem mais de 35 de serviço público, mais de 35 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 36 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** o segurado **ANTONIO BISPO CORREIA**, CPF: [REDAZIDA] titular do cargo público de pedreiro, matrícula nº 486, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 3.338,64 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.648,71 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 865,57 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), hora extra incorporada 50% - R\$ 824,36 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 076/2023 – IPREJ

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora “ALICE
DE JESUS SILVA”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2019.04.05612P**, onde se verificou que a segurada ALICE DE JESUS SILVA, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, matrícula nº 775, tem mais de 72 anos de idade, tem mais de 34 de serviço público, mais de 34 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 34 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE a segurada ALICE DE JESUS SILVA, CPF: [REDACTED] titular do cargo público de gari, nível A, classe 15, matrícula nº 775, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 4.187,32 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 2.275,72 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavo) adicional por tempo de serviço/anuênio 34% - R\$ 773,74 (setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), hora extra incorporada 50% - R\$ 1.137,86 (um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 077/2023 – IPREJ

*Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora “MARIA
DO CARMO OLIVEIRA CONCEIÇÃO”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.04.07924P**, onde se verificou que a segurada **MARIA DO CARMO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, matrícula nº 671, tem mais de 68 anos de idade, tem mais de 33 de serviço público, mais de 33 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 33 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **MARIA DO CARMO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, CPF: [REDACTED] titular do cargo público de Agente de Serviço Gerais, Nível A, classe 15, Matrícula nº 671, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, § 2º, I da Lei Complementar n.º 103/2019.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 1.875,09 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.409,84 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavo) adicional por tempo de serviço/anuênio 33% - R\$ 465,25 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte cinco centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A6A4A5E08BFBFA4C7250F498A49ADC13